

PROGRAMA



PARANÁ COMPETITIVO

Incentivos Fiscais

Decreto n.º 7.721/2024
REGRAS GERAIS



SUMÁRIO

PARTICIPAÇÃO PASSO A PASSO.....	3
O PARANÁ COMPETITIVO	4
PRINCIPAIS PREMISSAS DO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO.....	4
COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO.....	5
QUAL VALOR A EMPRESA PRECISA INVESTIR?.....	5
O QUE É CONSIDERADO INVESTIMENTO?.....	6
PROJETOS INDUSTRIAIS.....	7
MODALIDADES CONSIDERADAS NOS PROJETOS INDUSTRIAIS.....	7
INCENTIVOS FISCAIS NOS PROJETOS INDUSTRIAIS.....	7
PROJETOS INDUSTRIAIS EM MUNICÍPIOS DE IPDM IGUAL OU MENOR QUE 0,400.....	10
PROJETOS DE E-COMMERCE.....	11
INCENTIVOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE E-COMMERCE.....	11
PROJETOS DE IMPORTAÇÃO.....	14
INCENTIVOS FISCAIS NAS IMPORTAÇÕES.....	14
PROJETOS DO SETOR AÉREO.....	18
PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE LINHAS AÉREAS - QAV.....	18
PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRO INTERNACIONAL DE CONEXÕES DE VOOS - HUB.....	18
PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL.....	20
PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE SILOS DE SILOS DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS.....	21
PROJETOS DE ELETROELETRÔNICO.....	22
ROTA DO PROGRESSO.....	23
COLAGEM FISCAL.....	23
COLAGEM FISCAL - CÓPIA INTERESTADUAL.....	24
COLAGEM INTERNA PARA CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO JÁ EXISTENTE...ROTA DO PROGRESSO.....	24
CONTATO.....	25
LEGISLAÇÃO.....	25

PARTICIPAÇÃO PASSO A PASSO

PRIMEIRO CONTATO

Por meio de e-mail, telefone, rodadas de negócios, eventos, e indicações de empresas e setores do Governo.

1

Invest Paraná / Empresa Interessada

2

LEITURA

Será enviada a Cartilha de Incentivos, links do Decreto Estadual e da Invest Paraná para maior conhecimento.

Empresa Interessada

3

PRIMEIRA REUNIÃO

Geralmente a empresa solicita uma reunião para sanar dúvidas sobre o Programa após a leitura da Cartilha e Decreto Estadual.

Invest Paraná / Empresa Interessada

4

CONSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

A construção do requerimento será feita a "quatro mãos", entre a equipe técnica da Invest Paraná e empresa.

Invest Paraná / Empresa Interessada

5

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Como consta no final do formulário.

Empresa Interessada

6

RELATÓRIO TÉCNICO

Elaboração de um relatório sócio econômico, conforme determinação do Decreto 7.721/2024.

Invest Paraná

7

ANÁLISE DE MÉRITO

A Invest encaminha os documentos e formulários recebidos com o relatório para análise de mérito da SEFA-PR.

Sefa PR

8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PR

Após autorização da empresa, o incentivo será publicado no Diário Oficial, para oficializar o acordo entre Estado e empresa.

Sefa PR / Empresa Interessada

9

UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS

Os incentivos requeridos já podem ser utilizados pelas empresas.

Empresa Interessada

10

ENVIO SEMESTRAL

A empresa comprova periodicamente a execução do projeto (conforme item 6 do formulário de requerimento do Programa)

Empresa Interessada

PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO

O Programa Paraná Competitivo é um dos principais atrativos para investimentos do Paraná. Por meio de benefícios bem estruturados e sustentados por lei, o Programa apoia tanto o novo investidor quanto empresas já estabelecidas que promovam expansão em seus negócios. A Invest Paraná é a maior aliada do investidor para ter acesso aos meios e informações para utilizar esses incentivos. O programa foi criado no início de 2011 para reinserir o Paraná na agenda dos investimentos locais, nacionais e internacionais. Contemplando uma série de medidas, como a dilação de prazos para recolhimento do ICMS, incentivos para melhoria da infraestrutura, comércio exterior, desburocratização e de capacitação profissional, com objetivo de tornar o Estado mais atrativo para novos empreendimentos produtivos que gerem emprego, renda, riqueza e desenvolvimento sustentável.

Os incentivos pleiteados são avaliados de forma técnica pela Invest Paraná, a partir de um relatório elaborado que leva em conta as prioridades do Estado, como: tipo do investimento, setor econômico, número de empregos gerados, impactos econômicos, sociais e de meio ambiente, adensamento da cadeia produtiva e grau de inovação. Após a avaliação técnica o processo passa para análise da Secretaria de Estado da Fazenda, onde é decidida a concessão ou não dos incentivos, bem como o prazo e carência. Todas as deliberações relacionadas à questão tributária são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

PRINCIPAIS PREMISSAS DO PROGRAMA

- Investimento no Estado;
- Geração de empregos;
- Formação e capacitação de recursos humanos;
- Desenvolvimento tecnológico, inovação e diversificação produtiva;
- Incentivo a parcerias e à formação de cadeia de suprimentos dentro do Estado;
- Sustentabilidade econômica;
- Atendimento à legislação ambiental, estadual e nacional;
- Geração de riqueza e de tributos ao Estado;
- Melhoria da competitividade das empresas localizadas no território paranaense;
- Fomento à diversificação das fontes de geração de energia no território paranaense.

COMO PARTICIPAR

Para participar do Programa Paraná Competitivo é necessário o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles, o investimento no Estado do Paraná, a geração de emprego e renda.

QUAL VALOR A EMPRESA PRECISA INVESTIR?



1. Projetos Industriais

Investimento mínimo exigido de R\$4.8 milhões.



2. Projetos de E-commerce

Investimento mínimo exigido de R\$ 360 mil e faturamento anual mínimo projetado de R\$4.8 milhões.



3. Projetos de Importação

Investimento mínimo exigido de R\$ 360 mil e faturamento anual mínimo projetado de R\$4.8 milhões.



4. Projetos do Setor Aéreo

Conforme projeto de expansão ou implantação de linhas aéreas no Estado (HUB e QAV).



5. Projetos de Energia Sustentável

Construção de usinas de energias renováveis de biomassa ou fotovoltaica.



6. Projetos de Silos Metálicos

Construção de silos metálicos para estocagem de grãos.



7. Projetos de Eletroeletrônico

Investimento mínimo exigido de R\$4.8 milhões.



8. Projetos de Centros de Distribuição

Investimento mínimo exigido de R\$4.8 milhões.



9. Rota do Progresso

Investimento mínimo exigido de R\$360 mil em municípios de IPDM igual ou menor que 0,400. (depende de resolução da SEFA-PR quanto ao valor a ser liberado)

O QUE É CONSIDERADO INVESTIMENTO?

1. Investimentos considerados

I - Considera-se como investimento a soma dos valores gastos na execução do projeto e na aquisição de bens do ativo imobilizado relacionados com a atividade empresarial, tais como: terreno, edificação, máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento eletrônico de dados, inclusive os aplicativos que o integram, móveis e utensílios, ferramentas e veículos de uso profissional, inclusive na modalidade de “leasing”.

II - Serão ainda computados como investimentos aqueles aplicados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, diretamente ou por terceiros, desde que integralmente aplicados no Paraná, e deverão ser segregados contabilmente por projeto

2. Período dos investimentos considerados

Nos últimos 12 meses anteriores à data do protocolo do requerimento para enquadramento no Programa, nos casos de implantação, expansão, diversificação ou de reativação de estabelecimento empresarial.

3. Investimentos não considerados

I - Despesas operacionais e não operacionais, mesmo que relacionadas ao projeto;

II - Despesas de manutenção de máquinas e equipamentos;

III - Despesas realizadas em local diverso do empreendimento;

IV - Pagamento de mão de obra, exceto se relacionada diretamente com a construção e a instalação das edificações do projeto;

V - Fretes e seguros;

VI - Bens do ativo imobilizado recebidos em transferência de estabelecimento localizado no território paranaense;

VII - O realizado em período que precede aos 12 meses anteriores à data do protocolo do requerimento para enquadramento no Programa.

1. PROJETOS INDUSTRIAIS

1.1 Modalidades Consideradas nos Projetos Industriais

I- Implantação, a instalação de nova unidade;

II - Expansão, o aumento no volume de produção ou de comercialização em unidade já existente;

III - Diversificação, a fabricação e a comercialização de novos produtos em unidade já existente;

IV - Reativação, a retomada de produção do estabelecimento com atividade paralisada ou baixada no Cadastro do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e de Prestação de Serviços de Transportes e de Comunicação - CAD/ICMS por, no mínimo, seis meses antes da data do protocolo do requerimento para enquadramento no programa, ou nos casos de sinistro que resulte na interrupção em 100% (cem por cento) das atividades produtivas do estabelecimento pelo prazo superior a trinta dias.

1.2 Incentivos Fiscais nos Projetos Industriais

I - PARCELAMENTO DO ICMS INCREMENTAL

Definição de ICMS incremental

Na condição de implantação ou de reativação, o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD - Escrituração Fiscal Digital;

EXEMPLO

Primeiro mês após implantação:

ICMS a recolher apurado pela empresa = R\$ 500.000,00

ICMS incremental = 500.000,00

Na condição de expansão e de diversificação, a diferença entre o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD e o saldo devedor do ICMS histórico, que será determinado com base na média aritmética dos saldos devedores do ICMS próprio, somados aos créditos de ICMS recebidos em transferência, nos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento para enquadramento no Programa.

O saldo devedor do ICMS médio histórico deverá ser atualizado pelo estabelecimento, em dezembro de cada ano, pelo Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

EXEMPLO

Primeiro mês após expansão ou diversificação:

ICMS a recolher apurado pela empresa = R\$ 500.000,00

Média histórica do saldo devedor do ICMS deverá ser atualizada pelo FCA nos últimos 12 meses da empresa = R\$ 300.000,00.

$$\text{ICMS incremental} = 500.000,00 - 300.000,00 = \text{R\$ } 200.000,00$$

ATENÇÃO

Quando o ICMS incremental do estabelecimento enquadrado na modalidade de expansão for inferior a 10% do ICMS histórico atualizado pelo FCA, deverá ser recolhido integralmente no prazo regulamentar, vedado o parcelamento, pela inscrição principal no CAD/ICMS.

Regras para parcelamento do ICMS incremental

Poderá ser recolhido em duas parcelas pelo prazo de 48 meses, e terá como limite o momento em que a soma dos valores das segundas parcelas atingir o valor do investimento permanente realizado.

A primeira parcela corresponderá a 10% do ICMS incremental apurado e deverá ser recolhida no mês seguinte ao do período de apuração do ICMS, até o dia estabelecido no calendário de vencimento normal do imposto.

A segunda parcela corresponderá a 90% do ICMS incremental e deverá ser recolhida no prazo de 48 meses, acrescida de atualização monetária calculada pelo FCA - Fator de Conversação e Atualização Monetária do Estado do Paraná, a partir do mês seguinte ao do período de apuração até a data de vencimento, dispensados outros encargos.

Na hipótese de recolhimento da primeira parcela em valor superior ao devido, a diferença será utilizada para amortizar o saldo remanescente do ICMS incremental do respectivo mês de referência.

EXEMPLO

Investimento permanente realizado = R\$ 50.000.000,00

ICMS incremental primeiro mês = R\$ 500.000,00

Valor a recolher no mês seguinte ao da apuração =

10% de R\$ 500.000,00 = R\$ 50.000,00

$$\text{ICMS incremental} = 500.000,00 - 50.000,00 = \text{R\$ } 450.000,00^*$$

(*) Quando o valor desta segunda parcela atingir 50.000.000,00, então o parcelamento cessará, sem prejuízo da manutenção do parcelamento do ICMS incremental já realizado.

II - DIFERIMENTO DO ICMS NAS AQUISIÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS NATURAL

Diferimento do pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural e de energia elétrica por empresa localizada em território paranaense, a estabelecimento industrial enquadrado no Programa na modalidade de implantação ou de reativação.

Prazo: até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado da Fazenda.

EXEMPLO

Valor da energia elétrica adquirida com ICMS = R\$ 200.000,00

Alíquota do ICMS = 25%

ICMS contido no valor da energia adquirida:

R\$ 200.000,00 x 25% = R\$ 50.000,00

ICMS diferido pelo fornecedor da energia = R\$ 50.000,00

Valor cobrado pela energia com o ICMS diferido = R\$ 150.000,00

ATENÇÃO

Incentivo não válido para a modalidade de investimento de expansão, diversificação ou residual.

III - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS

Poderá ser autorizada a transferência de créditos de ICMS próprio ou recebido de terceiros, habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados, para uma conta mantida no SISCRED, denominada “Conta Investimento”.

O investidor com crédito acumulado na “Conta Investimento” poderá transferi-los a outros contribuintes credenciados no SISCRED, nas aquisições, em operações internas, para uso exclusivo no projeto de investimento, a título de pagamento de:

a) Bens do ativo imobilizado, inclusive peças e partes de máquinas, exceto veículos

produzidos em outras unidades federadas;

b) Material destinado à obra de construção civil do empreendimento.

ATENÇÃO

A transferência deverá respeitar os termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

1.3 Projetos Industriais em municípios de IPDM igual ou menor que 0,400

IPDM - Índice Iparde de Desempenho Municipal: índice do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social que mede o desempenho de todos os municípios do Estado do Paraná considerando 3 dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação.

Condições

I. Investimento mínimo de R\$ 360 mil.

Legislação

Decreto n.º 7.721/2024 - Autoriza a transferência de ICMS, habilitado no Siscred, oriundo de créditos de ICMS próprio ou recebido de terceiros, para:

- I - Bens do ativo imobilizado, inclusive peças e partes de máquinas;
 - II - Veículos desde que produzidos em território paranaense, exceto se os fabricantes paranaenses demonstrarem formalmente o desinteresse no fornecimento do veículo com as especificações técnicas exigidas pela requerente;
 - III - material destinado a obra de construção civil do empreendimento.
- II. Pagamento do saldo próprio de ICMS no prazo máximo de 4 anos.
- 100% nos casos de investimentos em municípios fora da RMC (Região Metropolitana de Curitiba, exceto municípios do Vale do Ribeira, que também são contemplados) com IPDM igual ou menor a 0,400.
 - 50% nos casos de investimentos em municípios da RMC (Região Metropolitana de Curitiba)com IPDM igual ou menor a 0,400.

ATENÇÃO

A transferência deverá respeitar os termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.



**Acesse o Formulário de
Projetos Industriais**

2. PROJETOS DE E-COMMERCE

2.1 Incentivos fiscais nas operações de e-commerce

Ao estabelecimento que operar exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico*, e-commerce, poderá ser concedido crédito presumido relativamente às operações interestaduais tributadas que destinem mercadorias a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, na forma e nos termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

(*) Considera-se comércio eletrônico a venda realizada ao destinatário de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, como internet ou central de atendimento - callcenter.

Para a concessão do crédito presumido nas operações de e-commerce o montante mínimo de investimento exigido será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e faturamento anual mínimo projetado de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Limites e condições

I - Nas operações com mercadorias sujeitas à alíquota de 4%, no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1% do valor da operação;

EXEMPLO

Valor da Operação interestadual = R\$1.000,00

ICMS interestadual 4% = R\$ 40,00

Crédito Presumido 3% = R\$ 30,00

Carga Final 1% = R\$ 10,00

Carga mínima exigida pelo Estado 1%: $R\$ 1.000,00 \times 1\% = R\$ 10,00$

Crédito Presumido concedido: $R\$ 40,00 - R\$ 10,00 = R\$ 30,00$ (ganho tributário)

Valor a recolher para o Estado do Paraná = R\$ 10,00

II - Nas operações sujeitas às alíquotas de 7% e de 12%, no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2% do valor da operação;

EXEMPLO

Valor da Operação interestadual = R\$ 1.000,00

ICMS interestadual 7% = R\$ 70,00

Crédito Presumido 5% = R\$ 50,00

Carga Final 2% = R\$ 20,00

Carga mínima exigida pelo Estado 2%: $R\$ 1.000,00 \times 2\% = R\$ 20,00$

Crédito Presumido concedido: $R\$ 70,00 - R\$ 20,00 = R\$ 50,00$
(ganho tributário)

Valor a recolher para o Estado do Paraná = R\$ 20,00

EXEMPLO

Valor da Operação interestadual = R\$ 1.000,00 ICMS interestadual 12% = R\$ 120,00

Crédito Presumido 10% = R\$ 100,00

Carga Final 2% = R\$ 20,00

Carga mínima exigida pelo Estado 2%: $R\$ 1.000,00 \times 2\% = R\$ 20,00$

Crédito Presumido concedido: $R\$ 120,00 - R\$ 20,00 = R\$ 100,00$
(ganho tributário)

Valor a recolher para o Estado do Paraná = R\$ 20,00

Demais Regras

Regra aplicada também às mercadorias importadas definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins da Resolução do Senado Federal n.º 13, de 25 de abril de 2012.

Fica ainda condicionado ao depósito em conta corrente específica do programa Paraná Competitivo, do valor equivalente ao percentual de 0,4% da base de cálculo da operação beneficiada, em conta específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 19 da Lei n.º 21.181/2022

O crédito presumido:

- I - Será utilizado em substituição aos demais créditos fiscais;
- II - Não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro incentivo fiscal que reduza a carga tributária efetiva;
- III - Será apropriado na EFD mediante lançamento em código de ajuste especificado em norma de procedimento, no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - Comércio Eletrônico”.

Nas operações com mercadorias importadas, está condicionado a que:

- I - Seja utilizada a infraestrutura portuária ou aeroportuária do Estado do Paraná;
- II - O desembaraço aduaneiro das mercadorias ocorra em território paranaense.



3. PROJETOS DE IMPORTAÇÃO

3.1 Incentivos Fiscais nas importações

Incentivo voltado para estabelecimento paranaense que realizar operações de revenda de mercadoria importada por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado.

Investimento mínimo exigido Investimento mínimo exigido de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e faturamento anual mínimo projetado de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Poderá ser concedido crédito presumido do ICMS.

Fica condicionado ao depósito em conta corrente específica do programa Paraná Competitivo, do valor equivalente ao percentual de 0,4% da base de cálculo da operação beneficiada, em conta específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 19 da Lei n.º 21.181/2022.

Limites e condições

I - Nas operações de saídas interestaduais:

a) No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 4%;

Importação:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

EXEMPLO

Valor de operação de revenda = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 4% = R\$ 80,00

Crédito Presumido 2,5% = R\$ 50,00

ICMS a recolher: R\$ 80,00 - R\$ 50,00 = R\$ 30,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 x 0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 1,5% + 0,4% = 1,9%

- b)** No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 7%;

Importação:

EXEMPLO

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

EXEMPLO

Valor de operação de revenda hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 7% = R\$ 140,00

Crédito Presumido 4,5% = R\$ 90,00

ICMS a recolher: R\$ 140,00 - R\$ 90,00 = R\$ 50,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 x 0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 2,5% + 0,4% = 2,9%

- c)** No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 12%;

EXEMPLO

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Valor de operação de revenda hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 9,5% = R\$ 190,00

ICMS a recolher: R\$ 240,00 - R\$ 190,00 = R\$ 50,00

ICMS a recolher: R\$ 240,00 - R\$ 190,00 = R\$ 50,00

Carga efetiva total: 2,5% + 0,4% = 2,9%

II - Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com produtos sem similar nacional, em montante que resulte em carga mínima de 2,5% do valor da operação;

Importação:

EXEMPLO

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

EXEMPLO

Valor de operação de revenda hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 9,5% = R\$ 190,00

ICMS a recolher: R\$ 240,00 - R\$ 190,00 = R\$ 50,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 x 0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 2,5% + 0,4% = 2,9%

III - Demais operações internas entre contribuintes de no máximo 2,5% do valor da operação;

Importação:

EXEMPLO

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

EXEMPLO

Valor de operação de revenda hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 2,5% = R\$ 50,00

ICMS a recolher: R\$ 240 - R\$ 50,00 = R\$ 190,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000 x 0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 9,5% + 0,4% = 9,9%

Observações Importantes

O crédito presumido:

I - Poderá ser cancelado na hipótese em que a sua utilização venha acarretar prejuízos em razão da existência de produto similar produzido em território paranaense;

II - Não poderá resultar em redução da média histórica do saldo devedor do ICMS médio histórico, determinado com base na média aritmética dos saldos devedores do ICMS próprio somados aos créditos de ICMS recebidos em transferência, dos doze meses anteriores ao protocolo do requerimento para enquadramento no Programa;

III - O saldo devedor do ICMS médio histórico deverá ser atualizado pelo estabelecimento, em dezembro de cada ano, pelo Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

IV - Fica condicionado a contribuição de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre a base de cálculo do ICMS da operação de que trata o caput, apurado mensalmente na EFD em conta específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 19 da Lei nº 21.181, de 2022;

V - Será apropriado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária e nem se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

VI - Aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

VII - aplica-se na hipótese em que o destinatário seja contribuinte de ICMS.



**Acesse o Formulário de
Importação**

4. PROJETOS DO SETOR AÉREO

4.1 Projetos de Implantação e Expansão de Linhas Aéreas - QAV

Benefício concedido a partir de protocolo de intenções com o Estado. Redução do ICMS sobre QAV para até 7%.

O projeto deve levar em consideração as linhas regionais, nacionais e internacionais nas quais a empresa prestará os serviços de transporte aéreo no território do Estado e a quantidade de voos semanais e/ou diários, em conformidade com o relevante interesse turístico e econômico para o Estado.

4.2 Projetos de Construção, Instalação e Operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB

Considera-se HUB, o aeroporto paranaense utilizado pela companhia aérea como centro de logística e de conexão de vôos nacionais e internacionais, para distribuição de cargas e passageiros ao seu destino final.

O projeto estende-se, no que couber, à concessionária que explora a prestação de serviços aeroportuários nos respectivos aeroportos Internacionais, bem como às suas prestadoras de serviços, devidamente autorizadas no protocolo de intenções, exclusivamente na construção e instalação do Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB.

Incentivo:

Possibilidade de isenção total do ICMS, com manutenção dos demais créditos de ICMS normais pelas entradas, nas seguintes operações e prestações:

- I** - internas e de importação de bens, máquinas, equipamentos, partes, peças, componentes aeronáuticos, ferramentas, estruturas metálicas e instalações destinadas a integrar ativo imobilizado, ressalvados os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária;
- II** - internas de aquisição de querosene de aviação (QAV/JET A-1);
- III** - de importação de aeronaves, suas partes e peças;
- IV** - de serviço de transporte aéreo intermunicipal e interestadual de cargas;
- V** - aquisição e fornecimento, pela companhia aérea, de alimentação e provisões de bordo.

Premissas:

Os Incentivos serão efetivados quando a companhia aérea implantar o HUB, por meio de operações próprias ou coligadas, mantendo uma frequência mínima de 5 (cinco) voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e de 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional, nos termos, prazos e condições estabelecidos em protocolo de intenções.

Incentivo Parcial:

Os Incentivos poderão ser implantados como redução de base de cálculo, conforme atingir parcialmente as premissas acima relacionadas, hipótese em que a redução deverá observar os seguintes critérios:

- a)** redução de base de cálculo de até 89% (oitenta e nove por cento), quando da implantação de cinquenta voos diários com interligação nacional;
- b)** redução de até 100%, quando da implantação da frequência mínima de 5 (cinco) voos semanais internacionais, operados com aeronaves de corredor duplo (widebody), e de 50 (cinquenta) voos diários com interligação nacional;
- c)** por meio de protocolo de intenções, poderão ser estabelecidas condições adicionais para se obter a redução de que tratam as alíneas “a” ou “b”, relacionadas com quantitativo mínimo de voos regionais a serem realizados dentro do território paranaense e voos internacionais independentemente de serem operados por aeronave de corredor duplo (widebody) ou operados em outros aeroportos deste Estado.



Acesse o Formulário para Hub



**Acesse o Formulário para
QAV**

5. PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL

As cooperativas paranaenses e empresas integradoras paranaenses com crédito acumulado na “conta investimento” poderão transferi-lo a outros contribuintes credenciados no SISCRED, a título de contrapartida à construção de usinas de energias renováveis (de biomassa e fotovoltaica), na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, observando-se que:

- I** - A transferência do crédito poderá se iniciar a partir da entrada em operação das usinas mediante apresentação do Parecer de Acesso à rede de distribuição, fornecido pela companhia de distribuição de energia, bem como e da homologação da realização do investimento conforme Norma de Procedimento Fiscal observado o valor mínimo de 90% em aquisições de fornecedores paranaenses realizadas pelas cooperativas ou por seus cooperados e pelas empresas integradoras ou por seus integrados, de insumos utilizados na construção das usinas;
- II** - A transferência do valor autorizado deverá ser efetuada em 12 (doze) parcelas mensais;
- III** - O destinatário do crédito poderá abater até 100% (cem por cento) do salvo devedor próprio no período de apuração;
- IV** - O crédito transferido não poderá ser utilizado para abater o ICMS devido por substituição tributária.

ATENÇÃO

As transferências deverão respeitar os termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.



**Acesse o Formulário para
Energia Sustentável**

6. PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE SILOS DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS

As cooperativas e empresas integradoras paranaenses com crédito acumulado na “conta investimento” poderão transferi-lo a outros contribuintes credenciados no SISCRED, a título de contrapartida à construção de silos de armazenagem de grãos, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, observando-se que:

I – A transferência do crédito poderá se iniciar a partir da comprovação da implantação do silo, mediante apresentação do comprovante de cadastramento do silo no SICARM da CONAB, bem como da homologação da realização do investimento conforme Norma de Procedimento Fiscal observado o valor mínimo de 90% em aquisições de fornecedores paranaenses realizadas pelas cooperativas ou por seus cooperados e pelas empresas integradoras ou por seus integrados, de insumos utilizados na construção dos silos;

II – O destinatário do crédito poderá abater até 100% (cem por cento) do saldo devedor próprio no período de apuração;

III – O crédito transferido não poderá ser utilizado para abater o ICMS devido por substituição tributária; e

IV – A transferência do valor autorizado deverá ser efetuada em 12 (doze) parcelas mensais.

ATENÇÃO

As transferências deverão respeitar os termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.



**Acesse o Formulário para
Construção de Silos Metálicos**

7. PROJETOS DE ELETROELETRÔNICO

7.1 Incentivos Fiscais

Incentivo para empresas que desejam realizar ou já realizam a industrialização de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, classificados nas posições 84, 85, 90 e 94 da listagem da tabela Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, localizados em municípios com funcionamento de Universidade Tecnológica Federal - UTFPR, de Instituto Federal do Paraná - IFPR ou de Universidade Estadual do Paraná - UEP.

Incentivos

- I - Diferimento de ICMS incidente nas operações de importação do exterior de componentes, partes e peças, para fabricação de produtos de informática, eletroeletrônicos e de telecomunicação;
- II - Crédito presumido correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor de ICMS destacado na venda do produto, quando da operação de saída resultante da industrialização, em que forem aplicados os componentes, partes e peças recebidos do exterior com diferimento.

Condições e Limitações

Para a fruição dos tratamentos previstos neste item devem ser observados os seguintes pontos:

- I - Relativamente aos produtos de informática, deverá o beneficiário, obrigatoriamente, incorporar softwares produzidos e/ou desenvolvidos em território brasileiro, preferencialmente no Estado do Paraná, e/ou em incubadoras;
- II - A indústria deverá possuir ou implantar unidade fabril em município com funcionamento de UTFPR, IFPR ou UEP;
- III - O disposto neste artigo fica condicionado a que o montante total do investimento a ser efetuado e devidamente homologado pelo Fisco seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- IV - Somente se aplica ao estabelecimento localizado nos municípios com funcionamento de UTFPR, IFPR ou UEP.
- IV - Serão ainda computados como investimentos aqueles considerados no art. 4º deste Decreto e destinados ao Instituto de Ciência Tecnologia e de Inovação - ICT, aos hubs de inovação e aos parques tecnológicos, bem como à implementação de centros de inovação e de centros de pesquisa.



**Acesse o Formulário para
Projetos Eletroeletrônicos**

8. ROTA DO PROGRESSO

8.1 SISCREED

O segundo eixo do Rota do Progresso, SISCREED, traz o crédito para investimentos como seu destaque principal. O **Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados (SISCREED)** – deliberado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA – será utilizado para empreendimentos industriais que gerem empregos nos municípios.

Para o ano de 2024 obteve-se sucesso absoluto com investimentos em projetos para os municípios de Bom Sucesso, Diamante D'Oeste, Espigão Alto do Iguaçu, Rio Bom, São Jorge do Patrocínio e São José das Palmeiras, totalizando um investimento de R\$ 474.700.850,00

8.2 Condições para participar

As condições para participação serão definidas em resolução a ser editada pela SEFA.

9. COLAGEM FISCAL (CONVÊNIO N.º 190/2017/CONFAZ)

9.1 Cópia Interestadual

A cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190/2017 permite que os Estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) estabeleçam cooperação mútua na concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais.

São requisitos para Aplicação de Benefícios Fiscais Interestaduais:

1. Protocolo de Intenções:

O Chefe do Poder Executivo pode autorizar a adesão às isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais de outros estados da Região Sul por meio de um Protocolo de Intenções.

2. Integralidade das Condições:

As condições estabelecidas pelo regime especial do estado de origem devem ser integralmente obedecidas e atendidas. Não é permitido modificar ou combinar partes dos incentivos de diferentes estados.

3. Observância das Normas do Convênio ICMS n.º 190/2017:

As adesões devem estar em conformidade com o Convênio ICMS n.º 190/2017, que regulamenta a concessão de Incentivos fiscais no âmbito do ICMS.

Para a colagem de benefícios, o requerente deverá indicar qual empresa, ramo e produto possuem o incentivo e o ato que o concedeu.

É fundamental que todas as condições estabelecidas pelos estados concedentes sejam rigorosamente cumpridas, evitando a criação de modelos híbridos que possam comprometer a integridade e a eficácia dos incentivos fiscais.

9.2 Colagem interna para Centros de Distribuição

Os mesmos requisitos gerais acima, mas efetuado com base em regimes especiais já concedidos pelo próprio estado do Paraná.

Exige investimento acima de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

No caso de Centros de Distribuição permite um regime especial com crédito presumido de até 25% do ICMS e manutenção dos créditos normais das entradas.

CONTATO

 (41) 98890-7513

 (41) 3350-0318

 www.investparana.org.br

 Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar Batel – Curitiba/PR

LEGISLAÇÃO

Decreto n.º 7.721/2024

Resolução SEFA n.º 97/2025

(Transferência de crédito de ICMS)

Resolução SEFA n.º 99/2025

(Energia Sustentável e Silos Metálicos)

Resolução SEFA n.º 304/2025

(Tabela de NCM's impedidas de receber incentivos fiscais do art. 14 do Decr. n.º 7.721/2024.)

Resolução SEFA n.º 98/2025

(Rota do Progresso)



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO